

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SJ 4.6.2 - Serv. de Proces. da 13ª Câmara de Dir. Público

Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 304 - Bela Vista

- CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **1007344-07.2019.8.26.0048/50001**
Classe: **Embargos de Declaração Cível**
Assunto: **Dano Ao Erário**
Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Público**
Partes: **é embargante E. O., é embargado M. P. DO E. DE S. P.**
Foro/Vara de origem: **Foro de Atibaia - 4ª Vara Cível**
Nº do processo na origem: **1007344-07.2019.8.26.0048**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) SPOLADORE DOMINGUEZ.

São Paulo, 7 de junho de 2022.

Eu, Georgea Gomes, Matr. M130360, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000445648

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 16915

Embargos de Declaração Cível Processo nº **1007344-07.2019.8.26.0048/50001**

Relator(a): **SPOLADORE DOMINGUEZ**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Público**

Trata-se de embargos de declaração opostos por Emil Ono à decisão proferida por este Relator às fls. 2.802/2.804 que, dentre outras determinações, determinou aos apelantes SAULO e EMIL, este último ora embargante, a complementação do preparo recursal, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.

Alega contradição na decisão embargada, pois, apesar do valor atribuído à causa ser no importe de R\$ 3.645.000,00, o ora embargante *“foi condenado ao pagamento de obrigação pecuniária de multa civil de 02 (duas) vezes o valor de seu último rendimento que no caso em tela, perfaz a quantia de R\$ 28.426,66 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).”* (fl. 5).

Aduz que: *“havendo A CONDENAÇÃO LÍQUIDA e certa de obrigação de pagar como se amolda o caso em tela, evidente que o recolhimento do valor do preparo recursal equivale a 4% (quatro por cento) da quantia de R\$ 28.426,66 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), resultando no importe de R\$ 1.137,06 (um mil cento e trinta e sete reais e seis centavos), ora estritamente baseado no item c) do dispositivo, incidindo a regra do § 2º, inciso II do Artigo 4º da Lei 11.608/2003.”* (fl. 6).

Argumenta, ainda, que *“é mister ressaltar que não se cogita a restituição de valor em favor ao erário tampouco o acolhimento total da pretensão autoral, de modo que não obstante a confirmação do vultoso e aleatório valor dado à causa pelo Juízo a quo, não se aplica inclusive para fins de recolhimento do preparo, o*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

comando trazido por Vossa Excelência, independentemente de se adentrar no mérito acerca da aplicação ou não do art. 23-B da Lei de Improbidade Administrativa, eis que totalmente ausentes critérios a justificar a manutenção do valor dado a causa.”(fls. 6/7).

Por fim, aduz que “o próprio recolhimento de 4% (quatro por cento) sobre o valor atribuído a causa de R\$ 3.645.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais) resulta no exorbitante de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos reais), que subtraído o montante recolhido a título de preparo (R\$ 1.137,06), perfaz R\$ 144.662,94 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), superando em muito o teto estabelecido de 3.000,00 UFESP’S, (R\$ 95.910,00) para o exercício de 2022, o que também não se pode admitir!” (fl. 8).

Pretende, com tais argumentos, “o **CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO** dos Embargos de Declaração, com **EFEITO SUSPENSIVO**, para que seja suprida a **CONTRADIÇÃO** apontada, inclusive com efeito modificativo, no que couber, especialmente para sanar o vício apontado e, via de consequência, afastar a insuficiência do preparo recursal, como medida de Justiça!” (fl. 9).

Eis o breve relato.

Os embargos não comportam acolhimento.

À luz do artigo 1.022 do CPC, os embargos de declaração têm cabimento estrito, sendo passíveis de utilização, apenas, quando o pronunciamento judicial contiver omissão, contradição, obscuridade e/ou erro material.

A decisão embargada foi clara ao consignar (fls. 2.802/2.804):

“Vistos.

(...)

2. Fls. 2503/2518 e 2641/2690 - Compulsando os autos, verifica-se a insuficiência do valor do preparo recolhido tanto pelo apelante EMIL ONO (R\$ 1.137,06), quanto pelo apelante SAULO PEDROSO DE SOUZA (R\$ 4.165,25), não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

atendido o regramento disposto no artigo 4º, inciso II, Lei Estadual nº 11.608/03:

“Artigo 4º - O recolhimento da taxa judiciária será feito da seguinte forma:

I - ...

II - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, como preparo da apelação e do recurso adesivo, ou, nos processos de competência originária do Tribunal, como preparo dos embargos infringentes; (NR);

(...)

§ 1º - Os valores mínimo e máximo a recolher-se, em cada uma das hipóteses previstas nos incisos anteriores, equivalerão a 5 (cinco) e a 3.000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, respectivamente, segundo o valor de cada UFESP vigente no primeiro dia do mês em que deva ser feito o recolhimento.

§ 2º - Nas hipóteses de pedido condenatório, o valor do preparo a que se refere o inciso II, será calculado sobre o valor fixado na sentença, se for líquido, ou, se ilíquido, sobre o valor fixado eqüitativamente para esse fim, pelo MM. Juiz de Direito, de modo a viabilizar o acesso à Justiça, observado o disposto no § 1º.

(g.n.)

Isso porque, o valor da causa corresponde a R\$ 3.645.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(fl. 49), circunstância que demanda a complementação do valor do preparo, nos termos do artigo 1.007, § 2º, do novo Código de Processo Civil: “A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias”, com base no valor atualizado da causa, observando-se, a regra delineada no inciso II, e §1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 11.608/03, acima reproduzido.

Ressalta-se que o valor dado à causa foi ratificado pela sentença (fls. 2494/2495), inexistindo valor fixado equitativamente pelo MM. Juiz de Direito para fins de recolhimento do preparo pelos apelantes, de modo que não se aplica a regra do §2º, do artigo 4º da Lei Estadual nº 11.608/03, ao presente caso.

Ainda, importante anotar ser incabível a aplicação retroativa da Lei nº 14.230/21. Isto porque, em se tratando, o preparo recursal, de taxa judiciária, que dispõe de natureza jurídica híbrida, isto é, de norma tributária (STJ, REsp nº 1.725.225/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 3ª T., j. 13.03.2018) e, no que interessa, de norma processual, cuja aplicação “não retroagirá” (art. 14, CPC), o recolhimento do preparo recursal deve ocorrer, em regra, no momento do respectivo ato de interposição (art. 1.007, “caput”, CPC).

E, no caso dos autos, os atos de interposição dos apelos (ocorridos em 16.04.2021 EMIL e 22.04.2021 SAULO) são anteriores à vigência da Lei nº 14.230, de 25.10.2021, razão pela qual não há que se cogitar aplicação retroativa, à espécie, do artigo 23-B da Lei nº 8.429/1992, incluído pela Lei nº 14.230/2021, sob pena de vulneração à regra de irretroatividade da norma processual, prevista expressamente no artigo 14 do CPC.

Assim, intemem-se os apelantes para que providenciem a complementação do preparo recursal, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.

(...)

Int.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, frisa-se que, a decisão impugnada restou adequadamente fundamentada, determinando o recolhimento da complementação do valor do preparo com base no valor da causa, eis que ausente valor equitativamente fixado na sentença para fins de recolhimento do preparo (nem sequer houve oposição de embargos de declaração pelas partes para o fim de sanar tal questão), o que inviabiliza a aplicação do §2º, do artigo 4º, da Lei Estadual 11.608/2003.

Ademais, o valor dado à causa foi mantido pelo juiz sentenciante (fls. 2494/2495), após apreciar a impugnação ao valor da causa, nos seguintes termos: *“O valor da causa fora corretamente atribuído pela representante ministerial, posto que diz respeito aos valores pretendidos a título de indenização, ou seja, corresponde ao suposto prejuízo ao erário público, razão pela qual não deve ser alterado.”* (fl. 2494).

Não há que se falar, ainda, que o valor a ser recolhido superará *“o teto estabelecido de 3.000,00 UFESP’S, (R\$ 95.910,00) para o exercício de 2022”*, pois a decisão foi clara ao determinar a observância à regra delineada no §1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 11.608/03, lá reproduzido (fl. 2.803), que justamente determina o valor máximo a ser recolhido, nos termos legais.

Verifica-se, assim, que os fundamentos do *decisum*, ainda que não se concorde com eles, foram suficientes à resolução da controvérsia.

E, de acordo com recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. *Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço.*
2. *O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida.*
3. *No caso, entendeu-se pela ocorrência de litispendência entre o presente mandamus e a ação ordinária n. 0027812-80.2013.4.01.3400, com base em jurisprudência desta Corte Superior acerca da possibilidade de litispendência entre Mandado de Segurança e Ação Ordinária, na ocasião em que as ações intentadas objetivam, ao final, o mesmo resultado, ainda que o polo passivo seja constituído de pessoas distintas.*
4. *Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se divisando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquinar tal decisum.*
5. *Embargos de declaração rejeitados". (EDcl no MS 21315/DF, Relatora Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO),*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

j. 08.06.2016) – destaquei.

Percebe-se que, em verdade, os presentes declaratórios visam, apenas, questionar a correção da decisão, ao que, porém, não se presta sobredito recurso. O mero reexame da decisão não é admitido, sob pena de desvirtuar-se a própria natureza do instituto.

Ante o exposto, REJEITAM-SE os embargos declaratórios, determinando-se o cumprimento da decisão embargada, no prazo estabelecido, a contar da intimação da presente decisão monocrática, sob a pena ali prevista (deserção).

Int.

São Paulo, 9 de junho de 2022.

SPOLADORE DOMINGUEZ
Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SJ 4.6.2 - Serv. de Proces. da 13ª Câmara de Dir. Público

Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 304 - Bela Vista -

CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

TERMO DE CIÊNCIA À PGJ

Processo nº: 1007344-07.2019.8.26.0048/50001
Classe: Embargos de Declaração Cível
Ação: Ação Civil Pública Cível
Assunto: Dano Ao Erário
Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público
Relator: SPOLADORE DOMINGUEZ
Partes: E. O. e outros
Partes: E. O. M. P. do E. de S. P. e outros
Foro/Vara de origem: Foro de Atibaia - 4ª Vara Cível
Nº do processo na origem: 1007344-07.2019.8.26.0048

São Paulo, 20 de junho de 2022.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para ciência da r. decisão, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>

Paulo Roberto Santos Guimaraes - M130354
 Escrevente Técnico Judiciário
 da SJ 4.6.2 - Serv. de Proces. da 13ª Câmara de Dir. Público

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.
 Rua Riachuelo, 115 – 4º andar – sala 431



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

13ª Câmara de Direito Público

Embargos de Declaração Cível - nº 1007344-07.2019.8.26.0048/50001

CERTIDÃO

Certifico que expedi e-mail à Procuradoria Geral de Justiça com cópia do Termo de Ciência.

Entregue: Processo nº: 1007344-07.2019.8.26.0048/50001 - Encaminha termo de ciência

 postmaster@mpsp.mp.br
Para: postmaster@mpsp.mp.br

 Processo nº: 1007344-07.201...
Item do Outlook

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Felipe da Silva Cruz \(recursos@mpsp.mp.br\)](mailto:recursos@mpsp.mp.br)

Assunto: Processo nº: 1007344-07.2019.8.26.0048/50001 - Encaminha termo de ciência

São Paulo, 20 de junho de 2022 .

Paulo Roberto Santos Guimaraes - Matrícula: M130354
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **1007344-07.2019.8.26.0048/50001**
Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Dano Ao Erário**
Embargante: **E. O.**
Embargado: **M. P. do E. de S. P.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 30 de junho de 2022.

Embargos de Declaração nº 1007344-07.2019.8.26.0048/50001

13ª Câmara de Direito Público

Relator: SPOLADORE DOMINGUEZ

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Douto Relator:

O Ministério Público do Estado de São Paulo, vem,
respeitosamente, manifestar ciência da r. decisão de fls. 11/17..

São Paulo, 30 de junho de 2022.

Nilo Spinola Salgado Filho
22º Procurador de Interesses Difusos e Coletivos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 4.6.2 - Serv. de Proces. da 13ª Câmara de Dir. Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 304 - Bela
Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4687

CERTIDÃO

Processo nº: **1007344-07.2019.8.26.0048/50001**
Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Dano Ao Erário**
Embargante: **E. O.**
Embargado: **M. P. do E. de S. P.**
Relator(a): **SPOLADORE DOMINGUEZ**
Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a r. Decisão foi disponibilizada no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB: 109013/SP) -
Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB: 305583/SP) -
Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB: 200877/SP) - Tati-
ana Barone Sussa (OAB: 228489/SP)

São Paulo, 4 de julho de 2022.

Paulo Roberto Santos Guimaraes - Matrícula: M130354
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **1007344-07.2019.8.26.0048/50001**
Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Dano Ao Erário**
Embargante: **E. O.**
Embargado: **M. P. do E. de S. P.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 9 de agosto de 2022.

MANIFESTAÇÃO EM AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE: Emil Ono

Autos nº 1007344-07.2019.8.26.0048/50003

Egrégio Tribunal,
Ínclitos Desembargadores,
Douta Procuradoria de Justiça.

1) Breve síntese:

Trata-se de agravo de agravo interno interposto por EMIL ONO em face da decisão que determinou a complementação do preparo sobre pena de deserção, tendo como fundamento o art. Da Lei diante da condenação do agravante ao pagamento de multa civil de DUAS vezes o valor de seu último rendimento.

2) Pressupostos recursais:

Presentes os pressupostos recursais, o recurso merece ser conhecido.

3) Mérito recursal:

No mérito, o recurso **não merece prosperar.**

A sentença de fls. 2412/2445 dos autos principais condenou o agravante nos seguintes termos: “réu EMIL ao pagamento de multa civil de DUAS vezes o valor de seu último rendimento”.

Dessa forma, a condenação se deu com base em quantia ilíquida, fato que atrai a aplicação do §1º, do artigo 4º, da Lei Estadual 11.608/2003 e torna inviável a aplicação do §2º, do artigo 4º, da Lei Estadual 11.608/2003.

A aplicação do §2º só seria possível se o valor fixado na sentença fosse líquido. É cediço que a verificação do valor do último rendimento auferido pelo requerido é matéria que demanda prova a ser verificada em sede de liquidação de sentença.

Portanto, irreparável a decisão proferida pelo I. Relator às fls. 2.802/2.804 que determinou a complementação do preparo sobre pena de deserção.

Por todo o exposto, pugna-se pelo CONHECIMENTO do recurso e seu DESPROVIMENTO.

Atibaia, 09 de agosto de 2022.

REGINA BÁRBARA MURAD LOUZADA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Nicole L. Miranda
Analista Jurídica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Anselmo Miranda Boni, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro de Atibaia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1007344-07.2019.8.26.0048 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/09/2019 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 3.645.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Riachuelo, 115, Centro, CEP 01007-904, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

SAULO PEDROSO DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Vereador, RG 29507104, CPF 304.202.308-74, com endereço à Avenida da Saudade, 252, Centro, CEP 12940-907, Atibaia - SP e **EMIL ONO**, Brasileiro, Casado, CPF 085.001.648-75, com endereço à Rua Araraquara, 185, Jardim Paulista, CEP 12947-400, Atibaia - SP

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Despacho - 11/09/2019 18:44:52 Conclusos para Decisão - 12/09/2019 09:24:57 Conclusos para Despacho - 12/09/2019 09:49:51 Impedimento - 12/09/2019 14:44:38 - Vistos. À vista da presença de fator impeditivo de minha atuação no feito (Código de Processo Civil, art. 145, § 1º), participei o fato ao Conselho Superior da Magistratura. Aguarde-se, pois, a designação de outro juiz para presidir o processo. Intimem-se.

Petição - 25/09/2019 17:37:32 - Nº Protocolo: WAIA.19.70098683-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 25/09/2019 17:22

Conclusos para Despacho - 30/09/2019 08:43:38 Documento - 30/09/2019 08:44:18 Determinada a Redistribuição dos Autos - 30/09/2019 09:55:55 - Vistos. Para que haja adequada compensação na distribuição dos feitos entre as varas por conta da designação do Doutor JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO para presidir este processo, conforme publicação constante às fls. 1268, há de ser observado o quanto dispõe o Provimento nº 1870/11 do Conselho Superior da Magistratura. Pois bem, em seu artigo 4º, caput, mencionado provimento dispõe que "Para permitir a compensação indicada nos artigos 2º e 3º, em caso de a designação recair em Magistrado de outra Vara de igual competência da mesma Comarca ou Foro, o respectivo processo deverá ser redistribuído à Vara do Magistrado designado" (grifos meus). Nessa conformidade, hei por bem determinar a imediata redistribuição do feito à C. 4ª VARA CÍVEL LOCAL, isso que será feito com intermediação do ofício de distribuição judicial. Intimem-se.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 01/10/2019 14:01:35 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 01/10/2019 14:02:01 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição - 02/10/2019
 15:39:43 Certidão de Cartório Expedida - 02/10/2019 16:07:47 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 03/10/2019 10:05:26 Antecipação de tutela - 10/10/2019 15:45:18 -
 Vistos. Com isenção de custas. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA por ato de improbidade
 administrativa e ressarcimento ao erário, com pleito liminar de indisponibilidade de bens,
 promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de SAULO
 PEDROSO DE SOUZA e EMIL ONO. Aduz o parquet que o presente feito versa sobre supostos
 atos de improbidade em decorrência da conduta reiterada dos requeridos em inovar no
 ordenamento legislativo municipal através de projetos de lei, a seguir sancionados, e expedir
 portarias de exoneração e nomeação/designação, com a realocação de funcionários, práticas que
 afrontam os Princípios da Administração Pública, acarretando dano ao erário municipal. Alega,
 também, que os empregos de livre provimento (cargos em comissão e de confiança) foram
 declarados inconstitucionais por decisões colegiadas do Egrégio Tribunal de Justiça. Não
 obstante, novos cargos foram criados com nomenclatura outra ou realocações em órgãos públicos.
 Requer a parte autora, inicialmente: (i) decretação de INDISPONIBILIDADE DE BENS e o
 AFASTAMENTO IMEDIATO DO CARGO dos requeridos Saulo e Emil; (ii) notificação dos
 demandados para que se manifestem na forma do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92; (iii) notificação
 do MUNICÍPIO para intervir no processo, se assim desejar. No mérito, pugna pela procedência
 da ação, com condenação cumulativa das sanções previstas no art. 12, inciso II, da citada lei;
 ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio,
 se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco
 a oito anos, pagamento da multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar
 com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou
 indiretamente, pelo prazo de cinco anos, bem como condenação dos requeridos no ônus da
 sucumbência. Com a inicial vieram os documentos de fls. 53/1265. É A SÍNTESE DO
 NECESSÁRIO. 1. Estando a petição inicial em devida forma, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei
 nº 8.429, de 2 de junho de 1992, determino a NOTIFICAÇÃO DOS REQUERIDOS para
 apresentarem manifestação escrita, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no
 prazo de quinze dias. 2. NOTIFIQUE-SE o MUNICÍPIO para intervir no processo, se assim
 desejar. Cumpra-se, expedindo-se mandados. 3. O artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei nº
 8.429/92 estatuem que "quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou
 ensejar enriquecimento ilícito caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito
 representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado" e que "a
 indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral
 ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito".
 Nas palavras de Arnaldo Rizzardo, a indisponibilidade de bens é "medida preventiva e
 acautelatória, de cunho emergencial e transitório, e, assim, instrumental, para assegurar ao erário
 o resultado ressarcitório dos danos, e sempre que exigível, não se dando 'ipso jure', ou para a
 recuperação dos bens e valores auferidos pelo infrator que praticou a improbidade, ou as bases
 patrimoniais sobre os quais incidirá, se for o caso, a futura execução da sentença condenatória,
 está na indisponibilidade ou bloqueio dos bens do causador do dano, como expressamente
 assegura o art. 7º da Lei nº 8.429" (RIZZARDO, Arnaldo, Ação civil pública e ação de
 improbidade administrativa. 3 ed. Rio de Janeiro, Forense: 2014, p. 419). A indisponibilidade de
 bens pressupõe a existência de prova, ainda que indiciária, de prejuízo material ao erário, prejuízo
 este que não foi bem delineado na exordial, razão pela indefiro o pedido. De igual modo, indefiro
 o pleito de afastamento imediato do cargo dos requeridos. Apesar de existir a possibilidade da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

concessão da medida liminar sem ouvir a parte contrária, referida concessão não pode ser de forma ampla e indiscriminada, devendo estar demonstrado cabalmente que estão presentes os pressupostos de fumus boni juris e periculum in mora. Do exame dos autos, não permite, nesta fase do processo, concluir pela existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações autorais. Por conseguinte, indefiro o pleito liminar consistente na decretação de indisponibilidade de bens e no afastamento do cargo dos requeridos, eis que ausentes, na espécie, os requisitos legais para a sua concessão. Int. e Dil.

Petição - 21/10/2019 13:33:58 - Nº Protocolo: WAIA.19.70108717-8

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 21/10/2019 13:20

Conclusos para Despacho - 21/10/2019 18:32:34 Conclusos para Despacho - 22/10/2019 10:33:23 Despacho - 22/10/2019 14:12:17 - Vistos. Fls. 1277: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de 48 horas. Em caso negativo, prossiga-se nos termos de fls. 1274/1276. Int.

Mandado Expedido - 23/10/2019 10:35:39 - Mandado nº: 048.2019/021095-5

Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/10/2019

Local: Oficial de justiça - Paulo Henrique Da Silva

Mandado Expedido - 23/10/2019 10:35:51 - Mandado nº: 048.2019/021096-3

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/11/2019

Local: Oficial de justiça - Cláudia Corá Pedroso de Moraes

Mandado Expedido - 23/10/2019 10:35:58 - Mandado nº: 048.2019/021097-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/11/2019

Local: Oficial de justiça - Cláudia Corá Pedroso de Moraes

Mandado Juntado - 30/10/2019 11:15:11 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 30/10/2019

11:15:24 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Petição - 07/11/2019 15:33:47 - Nº Protocolo: WAIA.19.70115720-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 07/11/2019 14:29

Mandado Juntado - 07/11/2019 16:45:16 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 07/11/2019

16:45:24 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 07/11/2019 16:45:39 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 07/11/2019

16:45:47 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Certidão de Cartório Expedida - 07/11/2019 16:48:59 - ANOTAÇÃO ADVOGADO DO RÉU

Petição - 12/11/2019 12:40:29 - Nº Protocolo: WAIA.19.70117212-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 12/11/2019 12:31

Pedido de Habilitação Juntado - 13/11/2019 14:22:37 - Nº Protocolo: WAIA.19.70117786-0

Tipo da Petição: Pedido de Habilitação

Data: 13/11/2019 14:17

Certidão de Cartório Expedida - 14/11/2019 10:34:07 - ANOTAÇÃO ADVOGADO DO RÉU

Contestação Juntada - 18/11/2019 11:31:09 - Nº Protocolo: WAIA.19.70118788-1

Tipo da Petição: Contestação

Data: 18/11/2019 10:55

Petição - 28/11/2019 18:23:47 - Nº Protocolo: WAIA.19.70123773-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 28/11/2019 18:02

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 28/11/2019 18:56:31 - Vista ao Ministério Público sobre as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

manifestações apresentadas às fls.: - EMIL ONO - fls.1300/1312; MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - fls.1401/1436; SAULO PEDROSO DE SOUZA - fls. 1644/1666;

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/11/2019 18:56:46 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 03/12/2019 20:54:22 - Nº Protocolo: WAIA.19.70125478-3

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 03/12/2019 17:13

Conclusos para Despacho - 04/12/2019 11:03:30 Conclusos para Decisão - 09/12/2019
 13:09:00 Petição - 18/12/2019 15:54:51 - Nº Protocolo: WAIA.19.70131226-0

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 18/12/2019 14:39

Decisão - 18/12/2019 17:23:10 - Vistos. Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, manifestem-se os litigantes acerca do interesse da produção de outras provas, justificando pormenorizadamente a pertinência, sendo que o silêncio importará na preclusão do direito. Digam, ainda, se o caso, sobre a possibilidade da realização de audiência de conciliação. Intime-se.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 19/12/2019 09:13:48 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 19/12/2019 09:14:06 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 19/12/2019 09:54:30 - Relação: 1106/2019

Teor do ato: Vistos. Com isenção de custas. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA por ato de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, com pleito liminar de indisponibilidade de bens, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de SAULO PEDROSO DE SOUZA e EMIL ONO. Aduz o parquet que o presente feito versa sobre supostos atos de improbidade em decorrência da conduta reiterada dos requeridos em inovar no ordenamento legislativo municipal através de projetos de lei, a seguir sancionados, e expedir portarias de exoneração e nomeação/designação, com a realocação de funcionários, práticas que afrontam os Princípios da Administração Pública, acarretando dano ao erário municipal. Alega, também, que os empregos de livre provimento (cargos em comissão e de confiança) foram declarados inconstitucionais por decisões colegiadas do Egrégio Tribunal de Justiça. Não obstante, novos cargos foram criados com nomenclatura outra ou realocações em órgãos públicos. Requer a parte autora, inicialmente: (i) decretação de INDISPONIBILIDADE DE BENS e o AFASTAMENTO IMEDIATO DO CARGO dos requeridos Saulo e Emil; (ii) notificação dos demandados para que se manifestem na forma do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92; (iii) notificação do MUNICÍPIO para intervir no processo, se assim desejar. No mérito, pugna pela procedência da ação, com condenação cumulativa das sanções previstas no art. 12, inciso II, da citada lei; ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento da multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos, bem como condenação dos requeridos no ônus da sucumbência. Com a inicial vieram os documentos de fls. 53/1265. É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. 1. Estando a petição inicial em devida forma, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, determino a NOTIFICAÇÃO DOS REQUERIDOS para apresentarem manifestação escrita, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de quinze dias. 2. NOTIFIQUE-SE o MUNICÍPIO para intervir no processo, se assim desejar. Cumpra-se, expedindo-se mandados. 3. O artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei nº 8.429/92 estatuem que "quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ensajar enriquecimento ilícito caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado" e que "a indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito". Nas palavras de Arnaldo Rizzardo, a indisponibilidade de bens é "medida preventiva e acautelatória, de cunho emergencial e transitório, e, assim, instrumental, para assegurar ao erário o resultado ressarcitório dos danos, e sempre que exigível, não se dando 'ipso jure', ou para a recuperação dos bens e valores auferidos pelo infrator que praticou a improbidade, ou as bases patrimoniais sobre os quais incidirá, se for o caso, a futura execução da sentença condenatória, está na indisponibilidade ou bloqueio dos bens do causador do dano, como expressamente assegura o art. 7º da Lei nº 8.429" (RIZZARDO, Arnaldo, Ação civil pública e ação de improbidade administrativa. 3 ed. Rio de Janeiro, Forense: 2014, p. 419). A indisponibilidade de bens pressupõe a existência de prova, ainda que indiciária, de prejuízo material ao erário, prejuízo este que não foi bem delineado na exordial, razão pela indefiro o pedido. De igual modo, indefiro o pleito de afastamento imediato do cargo dos requeridos. Apesar de existir a possibilidade da concessão da medida liminar sem ouvir a parte contrária, referida concessão não pode ser de forma ampla e indiscriminada, devendo estar demonstrado cabalmente que estão presentes os pressupostos de fumus boni juris e periculum in mora. Do exame dos autos, não permite, nesta fase do processo, concluir pela existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações autorais. Por conseguinte, indefiro o pleito liminar consistente na decretação de indisponibilidade de bens e no afastamento do cargo dos requeridos, eis que ausentes, na espécie, os requisitos legais para a sua concessão. Int. e Dil.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB 398760/SP)

Remessa - 19/12/2019 09:54:32 - Relação: 1106/2019

Teor do ato: Vistos. Fls. 1277: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Comprove, o agravante, eventual atribuição de efeito suspensivo ao recurso, no prazo de 48 horas. Em caso negativo, prossiga-se nos termos de fls. 1274/1276. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB 398760/SP)

Remessa - 19/12/2019 09:54:33 - Relação: 1106/2019

Teor do ato: Vistos. Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, manifestem-se os litigantes acerca do interesse da produção de outras provas, justificando pormenorizadamente a pertinência, sendo que o silêncio importará na preclusão do direito. Digam, ainda, se o caso, sobre a possibilidade da realização de audiência de conciliação. Intime-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB 398760/SP)

Petição - 19/12/2019 10:57:56 - Nº Protocolo: WAIA.19.70131539-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 19/12/2019 10:19

Petição - 19/12/2019 18:16:44 - Nº Protocolo: WAIA.19.70131889-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 19/12/2019 18:08

Certidão de Publicação Expedida - 13/01/2020 14:23:36 - Relação :1106/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Disponibilização: 13/01/2020

Data da Publicação: 21/01/2020

Número do Diário: 2962

Página: 102/108

Certidão de Publicação Expedida - 13/01/2020 14:23:39 - Relação :1106/2019

Data da Disponibilização: 13/01/2020

Data da Publicação: 21/01/2020

Número do Diário: 2962

Página: 102/108

Certidão de Publicação Expedida - 13/01/2020 14:23:40 - Relação :1106/2019

Data da Disponibilização: 13/01/2020

Data da Publicação: 21/01/2020

Número do Diário: 2962

Página: 102/108

Petição - 14/01/2020 15:03:46 - Nº Protocolo: WAIA.20.70001805-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 14/01/2020 14:43

Conclusos para Despacho - 15/01/2020 10:24:18 Conclusos para Decisão - 15/01/2020 15:20:51 Petição - 20/01/2020 17:08:52 - Nº Protocolo: WAIA.20.70003105-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 20/01/2020 16:58

Petição - 24/01/2020 12:56:34 - Nº Protocolo: WAIA.20.70004715-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 24/01/2020 12:23

Decisão - 24/01/2020 17:50:44 - Vistos. 1 - Fls. 1274/1276: promova-se a alteração no cadastro dos autos da denominação das manifestações a fls. 1.300/1.312, 1.401/1.436 e 1.644/1.666 de "contestação" para "defesa prévia"; 2 - Fls. 1.964 e 1.981/1.986: destacando-se que em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, extinguir-se-á o processo sem julgamento do mérito (cf. art. 17º, § 11, da LIA com alterações subsequentes) e, estando regular a exordial em sua forma e presentes razões fundadas em indícios suficientes da existência do ato de improbidade (i.e. efetivas portarias de nomeação e exoneração, cuja interpretação à luz do direito com base nas provas, todavia, depende do desenvolvimento do curso regular do processo), recebo a petição inicial. Anotando-se a manifestação espontânea nos autos (fls. 1.982 e 1.984, in fine), intimem-se, pois, os réus para apresentarem contestação no prazo legal (cf. teor do art. 17º, §§ 6º, 7º, 8º e 9º, da LIA). 3 - Sem prejuízo, anoto para controle deste juízo as manifestações do Parquet no curso do processo até o presente (fls. 1.267, 1.277, 1.320/1.321, 1.870/1.873 e 1.972/1.976); Cumpra a d. serventia com as cautelas de praxe, por obséquio, o quanto determinado no que diz respeito à regularização do cadastro dos autos e regular prosseguimento do feito com a apresentação de defesa ("1" e "2"). Int.

Certidão de Cartório Expedida - 27/01/2020 10:49:23 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 27/01/2020 11:08:03 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 27/01/2020 11:08:17 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 27/01/2020 11:59:05 - Relação: 0050/2020

Teor do ato: Vistos. 1 - Fls. 1274/1276: promova-se a alteração no cadastro dos autos da denominação das manifestações a fls. 1.300/1.312, 1.401/1.436 e 1.644/1.666 de "contestação" para "defesa prévia"; 2 - Fls. 1.964 e 1.981/1.986: destacando-se que em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, extinguir-se-á o processo sem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

juízo do mérito (cf. art. 17º, § 11, da LIA com alterações subsequentes) e, estando regular a exordial em sua forma e presentes razões fundadas em indícios suficientes da existência do ato de improbidade (i.e. efetivas portarias de nomeação e exoneração, cuja interpretação à luz do direito com base nas provas, todavia, depende do desenvolvimento do curso regular do processo), recebo a petição inicial. Anotando-se a manifestação espontânea nos autos (fls. 1.982 e 1.984, in fine), intimem-se, pois, os réus para apresentarem contestação no prazo legal (cf. teor do art. 17º, §§ 6º, 7º, 8º e 9º, da LIA). 3 - Sem prejuízo, anoto para controle deste juízo as manifestações do Parquet no curso do processo até o presente (fls. 1.267, 1.277, 1.320/1.321, 1.870/1.873 e 1.972/1.976); Cumpra a d. serventia com as cautelas de praxe, por obséquio, o quanto determinado no que diz respeito à regularização do cadastro dos autos e regular prosseguimento do feito com a apresentação de defesa ("1" e "2"). Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB 398760/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 28/01/2020 09:22:39 - Relação :0050/2020

Data da Disponibilização: 28/01/2020

Data da Publicação: 29/01/2020

Número do Diário: 2973

Página: 985-988

Mandado de Citação Expedido - 28/01/2020 10:27:05 - Mandado nº: 048.2020/001401-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/02/2020

Local: Oficial de justiça - Paulo Henrique Da Silva

Mandado de Citação Expedido - 28/01/2020 10:27:16 - Mandado nº: 048.2020/001402-9

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/02/2020

Local: Oficial de justiça - Paulo Henrique Da Silva

Mandado de Citação Expedido - 28/01/2020 10:27:25 - Mandado nº: 048.2020/001403-7

Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/02/2020

Local: Oficial de justiça - Paulo Henrique Da Silva

Mandado Juntado - 04/02/2020 18:54:32 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 04/02/2020

18:54:34 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 04/02/2020 18:54:40 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 04/02/2020

18:54:42 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 04/02/2020 18:54:48 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 04/02/2020

18:54:50 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Petição - 09/02/2020 11:41:27 - Nº Protocolo: WAIA.20.70010520-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 09/02/2020 11:39

Contestação Juntada - 10/02/2020 18:06:41 - Nº Protocolo: WAIA.20.70010944-7

Tipo da Petição: Contestação

Data: 10/02/2020 16:37

Contestação Juntada - 20/02/2020 19:11:25 - Nº Protocolo: WAIA.20.70015410-8

Tipo da Petição: Contestação

Data: 20/02/2020 16:50

Contestação Juntada - 27/02/2020 21:22:05 - Nº Protocolo: WAIA.20.70017151-7

Tipo da Petição: Contestação

Data: 27/02/2020 17:56

Certidão de Cartório Expedida - 28/02/2020 12:04:54 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 28/02/2020 12:07:15 - Vista ao Ministério Público sobre as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

contestações apresentadas.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/02/2020 12:07:30 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Pedido de Desentranhamento de Documentos Juntado - 28/02/2020 17:57:40 - Nº Protocolo:
 WAIA.20.70017566-0

Tipo da Petição: Pedido de Desentranhamento de Documentos

Data: 28/02/2020 16:46

Contestação Juntada - 28/02/2020 17:58:41 - Nº Protocolo: WAIA.20.70017568-7

Tipo da Petição: Contestação

Data: 28/02/2020 16:48

Petição - 05/03/2020 21:07:51 - Nº Protocolo: WAIA.20.70019838-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 05/03/2020 20:45

Conclusos para Despacho - 06/03/2020 13:27:20 Conclusos para Despacho - 06/03/2020
 14:16:18 Despacho - 06/03/2020 18:24:24 - Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide,
 manifestem-se os litigantes acerca do interesse da produção de outras provas, justificando
 pormenorizadamente a pertinência, sendo que o silêncio importará na preclusão do direito.
 Digam, ainda, sobre a possibilidade da realização de audiência de conciliação. Int.

Remessa - 09/03/2020 11:07:09 - Relação: 0139/2020

Teor do ato: Sem prejuízo do julgamento antecipado da lide, manifestem-se os litigantes acerca
 do interesse da produção de outras provas, justificando pormenorizadamente a pertinência, sendo
 que o silêncio importará na preclusão do direito. Digam, ainda, sobre a possibilidade da
 realização de audiência de conciliação. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade
 de Jesus (OAB 200877/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona
 Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB 398760/SP)

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 09/03/2020 18:31:14 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 09/03/2020 18:31:29 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 10/03/2020 10:16:26 - Relação :0139/2020

Data da Disponibilização: 10/03/2020

Data da Publicação: 11/03/2020

Número do Diário: 3001

Página: 1090-1099

Especificação de Provas Juntada - 11/03/2020 18:44:41 - Nº Protocolo: WAIA.20.70021736-3

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 11/03/2020 16:26

Petição - 12/03/2020 16:51:09 - Nº Protocolo: WAIA.20.70022101-8

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 12/03/2020 15:09

Petição - 18/03/2020 15:32:51 - Nº Protocolo: WAIA.20.70023649-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 18/03/2020 14:55

Suspensão do Prazo - 25/03/2020 00:14:00 - Prazo referente ao usuário foi alterado para
 13/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 08/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 12/04/2020 13:50:57 - Prazo referente ao usuário foi alterado para
 14/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Prazo referente ao usuário foi alterado para 19/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados
Especificação de Provas Juntada - 05/05/2020 18:19:11 - Nº Protocolo: WAIA.20.70031775-9

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 05/05/2020 16:43

Conclusos para Despacho - 06/05/2020 10:03:56 Conclusos para Sentença - 06/05/2020 12:29:23 Conclusos para Decisão - 01/07/2020 17:19:31 Decisão - 01/07/2020 18:50:31 - Vistos. Trata-se de AÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra EMIL ONO e SAULO PEDROSO DE SOUZA. À vista do julgamento proferido, em data recente (10/06/2020), pela 1ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da ação civil pública nº 1003255-38.2019.8.26.0048, em trâmite pela 2ª Vara Cível local, atualmente em grau de recurso, que guarda correlação com os mesmos fatos, DETERMINO que se aguarde a solução final do Incidente de Inconstitucionalidade Parcial da legislação em comento, devendo a zelosa serventia certificar nestes autos o deslinde do julgamento, efetuando pesquisas mensais. Intime-se.

Remessa - 02/07/2020 09:01:13 - Relação: 0318/2020

Teor do ato: Vistos. Trata-se de AÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra EMIL ONO e SAULO PEDROSO DE SOUZA. À vista do julgamento proferido, em data recente (10/06/2020), pela 1ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da ação civil pública nº 1003255-38.2019.8.26.0048, em trâmite pela 2ª Vara Cível local, atualmente em grau de recurso, que guarda correlação com os mesmos fatos, DETERMINO que se aguarde a solução final do Incidente de Inconstitucionalidade Parcial da legislação em comento, devendo a zelosa serventia certificar nestes autos o deslinde do julgamento, efetuando pesquisas mensais. Intime-se.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB 398760/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 03/07/2020 11:12:34 - Relação :0318/2020

Data da Disponibilização: 03/07/2020

Data da Publicação: 06/07/2020

Número do Diário: 3076

Página: 1213-1215

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 08/07/2020 15:58:41 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 08/07/2020 15:59:00 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ofício Juntado - 02/08/2020 17:43:12 Conclusos para Despacho - 02/08/2020 17:43:26 Conclusos

para Decisão - 03/08/2020 12:53:46 Decisão - 03/08/2020 13:55:13 - Vistos. Fls. 2222/2223:

Atenda-se o quanto requerido pelo Ministério Público. No mais, aguarde-se nos moldes da decisão de fls. 2215/2216. Int.

Remessa - 05/08/2020 10:46:06 - Relação: 0448/2020

Teor do ato: Vistos. Fls. 2222/2223: Atenda-se o quanto requerido pelo Ministério Público. No mais, aguarde-se nos moldes da decisão de fls. 2215/2216. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB 398760/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 06/08/2020 07:43:08 - Relação :0448/2020

Data da Disponibilização: 06/08/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Publicação: 07/08/2020

Número do Diário: 3100

Página: 868/879

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 20/08/2020 16:32:14 Petição - 21/08/2020 11:09:44 - Nº
 Protocolo: WAIA.20.70065893-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 21/08/2020 10:49

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 11/09/2020 14:13:01 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Documento - 18/11/2020 18:12:32 Documento - 18/11/2020 18:17:56 Conclusos para Despacho -
 03/12/2020 16:14:50 Documento - 03/12/2020 16:15:30 Certidão de Cartório Expedida -
 03/12/2020 16:20:02 - Certidão - Genérica

Conclusos para Despacho - 03/12/2020 16:27:06 Mero expediente - 03/12/2020 19:27:03 - Vistos.
 Dê-se ciência à parte requerida do inteiro teor do julgamento da Ação Direta de
 Inconstitucionalidade nº 2018376-05.2020.8.26.0000, noticiado pelo Ministério Público (fls.
 2228), facultando manifestação em 5 dias. A seguir, tornem os autos conclusos. Int.

Remessa - 04/12/2020 09:59:48 - Relação: 0831/2020

Teor do ato: Vistos. Dê-se ciência à parte requerida do inteiro teor do julgamento da Ação Direta
 de Inconstitucionalidade nº 2018376-05.2020.8.26.0000, noticiado pelo Ministério Público (fls.
 2228), facultando manifestação em 5 dias. A seguir, tornem os autos conclusos. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade
 de Jesus (OAB 200877/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona
 Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB 398760/SP)

Petição - 04/12/2020 22:12:43 - Nº Protocolo: WAIA.20.70101998-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 04/12/2020 21:37

Certidão de Publicação Expedida - 09/12/2020 09:33:56 - Relação :0831/2020

Data da Disponibilização: 09/12/2020

Data da Publicação: 10/12/2020

Número do Diário: 3183

Página: 791/798

Petição - 11/12/2020 16:55:21 - Nº Protocolo: WAIA.20.70103760-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 11/12/2020 15:25

Petição - 17/12/2020 19:08:31 - Nº Protocolo: WAIA.20.70106095-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 17/12/2020 17:12

Conclusos para Despacho - 18/12/2020 13:54:48 Conclusos para Despacho - 18/12/2020
 15:48:00 Mero expediente - 18/12/2020 18:00:51 - Vistos. Diante das manifestações das partes,
 trazidas às fls. 2290, 2292/2293 e 2402/2404, manifeste-se o Ministério Público, autor da ação.
 Int.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 08/01/2021 16:24:22 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 08/01/2021 16:24:52 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 08/01/2021 17:28:11 - Nº Protocolo: WAIA.21.70000828-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 08/01/2021 17:14

Conclusos para Despacho - 08/01/2021 18:46:34 Conclusos para Decisão - 19/01/2021
 13:30:11 Remessa - 19/01/2021 14:21:48 - Relação: 0002/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Teor do ato: Vistos. Diante das manifestações das partes, trazidas às fls. 2290, 2292/2293 e 2402/2404, manifeste-se o Ministério Público, autor da ação. Int.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB 398760/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 21/01/2021 10:47:09 - Relação :0002/2021

Data da Disponibilização: 21/01/2021

Data da Publicação: 22/01/2021

Número do Diário: 3201

Página: 1346/1360

Conclusos para Sentença - 04/02/2021 16:35:20 Procedência em Parte - 15/02/2021 16:03:38 - Por corolário lógico, procede em parte a pretensão ministerial. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro na inteligência dos artigos 487, caput, I, do CPC, e 12 da Lei 8.429/92, de forma cumulativa e respeitada a gravidade do fato, para condenar os integrantes do polo passivo, na seguinte forma: A) RECONHECER a prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário e ofende aos princípios da administração pública, previstos no artigo 10, caput, e inciso XII e artigo 11, caput, e inciso I, da Lei 8.429/92 para: B) CONDENAR o réu SAULO PEDROSO DE SOUZA à suspensão de seus direitos políticos por 06 (seis) anos; C) CONDENAR o réu SAULO em multa civil de CINCO vezes o valor do último rendimento como Prefeito e o réu EMIL ao pagamento de multa civil de DUAS vezes o valor de seu último rendimento; D) CONDENAR o réu SAULO PEDROSO DE SOUZA à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos; Sem honorários advocatícios, em vista de ser o requerente é o Ministério Público. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos ao arquivo.

Remessa - 16/02/2021 07:15:25 - Relação: 0078/2021

Teor do ato: Por corolário lógico, procede em parte a pretensão ministerial. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro na inteligência dos artigos 487, caput, I, do CPC, e 12 da Lei 8.429/92, de forma cumulativa e respeitada a gravidade do fato, para condenar os integrantes do polo passivo, na seguinte forma: A) RECONHECER a prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário e ofende aos princípios da administração pública, previstos no artigo 10, caput, e inciso XII e artigo 11, caput, e inciso I, da Lei 8.429/92 para: B) CONDENAR o réu SAULO PEDROSO DE SOUZA à suspensão de seus direitos políticos por 06 (seis) anos; C) CONDENAR o réu SAULO em multa civil de CINCO vezes o valor do último rendimento como Prefeito e o réu EMIL ao pagamento de multa civil de DUAS vezes o valor de seu último rendimento; D) CONDENAR o réu SAULO PEDROSO DE SOUZA à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos; Sem honorários advocatícios, em vista de ser o requerente é o Ministério Público. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos ao arquivo.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB 398760/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 16/02/2021 17:47:21 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 17/02/2021 07:33:13 - Relação :0078/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Disponibilização: 17/02/2021

Data da Publicação: 18/02/2021

Número do Diário: 3219

Página: 795/799

Apelação/Razões Juntada - 18/02/2021 19:49:22 - Nº Protocolo: WAIA.21.70013317-9

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 18/02/2021 16:24

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 22/02/2021 13:18:58 - Nota de cartório: Autos com vista à parte contrária para contrarrazões à apelação, no prazo de 15 dias.

Remessa - 23/02/2021 09:52:37 - Relação: 0095/2021

Teor do ato: Nota de cartório: Autos com vista à parte contrária para contrarrazões à apelação, no prazo de 15 dias.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB 398760/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 24/02/2021 07:38:00 - Relação :0095/2021

Data da Disponibilização: 24/02/2021

Data da Publicação: 25/02/2021

Número do Diário: 3224

Página: 816/822

Petição - 25/02/2021 21:02:43 - Nº Protocolo: WAIA.21.70016086-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 25/02/2021 16:32

Ato Ordinatório - Intimação - DJE - 26/02/2021 12:01:21 - Nota de Cartório: Autos com vista à parte para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos, no prazo de 05 dias.

Remessa - 01/03/2021 08:37:54 - Relação: 0109/2021

Teor do ato: Nota de Cartório: Autos com vista à parte para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos, no prazo de 05 dias.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB 398760/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 02/03/2021 07:22:02 - Relação :0109/2021

Data da Disponibilização: 02/03/2021

Data da Publicação: 03/03/2021

Número do Diário: 3228

Página: 799/803

Contrarrazões Juntada - 17/03/2021 16:55:03 - Nº Protocolo: WAIA.21.70023781-0

Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação

Data: 17/03/2021 14:54

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 18/03/2021 11:58:41 - Vista ao Ministério Público: "Autos com vista à parte para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos, no prazo de 05 dias."

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 18/03/2021 11:58:56 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Parecer Juntado - 19/03/2021 14:10:10 - Nº Protocolo: WAIA.21.70024670-4

Tipo da Petição: Parecer do MP

Data: 19/03/2021 11:38

Conclusos para Despacho - 19/03/2021 16:08:00 Conclusos para Decisão - 19/03/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

16:50:11 Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 24/03/2021 17:28:35 - Pelo exposto, ACOLHO os embargos de declaração para apreciar a impugnação ao valor da causa e corrigir o erro material no dispositivo da sentença.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 24/03/2021 20:38:19 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 24/03/2021 20:40:09 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 24/03/2021 20:40:21 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 25/03/2021 07:01:23 - Relação: 0183/2021

Teor do ato: Pelo exposto, ACOLHO os embargos de declaração para apreciar a impugnação ao valor da causa e corrigir o erro material no dispositivo da sentença.

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB 398760/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 26/03/2021 07:36:35 - Relação :0183/2021

Data da Disponibilização: 26/03/2021

Data da Publicação: 29/03/2021

Número do Diário: 3246

Página: 800/807

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -
 04/04/2021 06:41:22 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Apelação/Razões Juntada - 16/04/2021 17:55:20 - Nº Protocolo: WAIA.21.70034314-9

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 16/04/2021 16:03

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 19/04/2021 09:36:53 - Vista ao Ministério Público para contrarrazões à apelação, no prazo de 15 dias.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 19/04/2021 09:37:06 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 20/04/2021 11:52:26 - Nº Protocolo: WAIA.21.70035157-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 20/04/2021 10:39

Apelação/Razões Juntada - 22/04/2021 15:44:31 - Nº Protocolo: WAIA.21.70035949-5

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 22/04/2021 14:37

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 22/04/2021 16:49:06 - Vista ao Ministério Público para contrarrazões à apelação, no prazo de 15 dias.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/04/2021 17:53:18 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 27/04/2021 11:29:30 - Nº Protocolo: WAIA.21.70037408-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 27/04/2021 10:56

Certidão de Cartório Expedida - 11/06/2021 16:06:05 - Certidão - Genérica

Ato ordinatório - 11/06/2021 16:09:35 - (NOTA DE CARTÓRIO: Autos com vista à Fazenda Municipal: "Por corolário lógico, procede em parte a pretensão ministerial. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro na inteligência dos artigos 487, caput, I, do CPC, e 12 da Lei 8.429/92, de forma cumulativa e respeitada a gravidade do fato, para condenar os integrantes do polo passivo, na seguinte forma: A) RECONHECER a prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ofende aos princípios da administração pública, previstos no artigo 10, caput, e inciso XII e artigo 11, caput, e inciso I, da Lei 8.429/92 para: B) CONDENAR o réu SAULO PEDROSO DE SOUZA à suspensão de seus direitos políticos por 06 (seis) anos; C) CONDENAR o réu SAULO em multa civil de CINCO vezes o valor do último rendimento como Prefeito e o réu EMIL ao pagamento de multa civil de DUAS vezes o valor de seu último rendimento; D) CONDENAR o réu SAULO PEDROSO DE SOUZA à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos; Sem honorários advocatícios, em vista de ser o requerente é o Ministério Público. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos ao arquivo."

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/06/2021 16:09:58 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 14/06/2021 13:05:13 - Relação: 0386/2021

Teor do ato: (NOTA DE CARTÓRIO: Autos com vista à Fazenda Municipal: "Por corolário lógico, procede em parte a pretensão ministerial. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro na inteligência dos artigos 487, caput, I, do CPC, e 12 da Lei 8.429/92, de forma cumulativa e respeitada a gravidade do fato, para condenar os integrantes do polo passivo, na seguinte forma: A) RECONHECER a prática de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário e ofende aos princípios da administração pública, previstos no artigo 10, caput, e inciso XII e artigo 11, caput, e inciso I, da Lei 8.429/92 para: B) CONDENAR o réu SAULO PEDROSO DE SOUZA à suspensão de seus direitos políticos por 06 (seis) anos; C) CONDENAR o réu SAULO em multa civil de CINCO vezes o valor do último rendimento como Prefeito e o réu EMIL ao pagamento de multa civil de DUAS vezes o valor de seu último rendimento; D) CONDENAR o réu SAULO PEDROSO DE SOUZA à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos; Sem honorários advocatícios, em vista de ser o requerente é o Ministério Público. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos ao arquivo."

Advogados(s): Eduardo Leandro de Queiroz E Souza (OAB 109013/SP), Marco Aurélio Andrade de Jesus (OAB 200877/SP), Tatiana Barone Sussa (OAB 228489/SP), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB 398760/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 15/06/2021 11:27:06 - Relação :0386/2021

Data da Disponibilização: 15/06/2021

Data da Publicação: 16/06/2021

Número do Diário: 782/790

Página:

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 22/06/2021 06:38:35 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Pagamento de Custas Expedida - Arquivamento Definitivo - 16/08/2021 14:12:44 - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - AA - APELAÇÃO- SEGUNDO GRAU

Petição - 06/03/2022 21:01:59 - Nº Protocolo: WAIA.22.70018185-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 06/03/2022 20:50

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 01/07/2022 14:31:52 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 05/05/2023 10:51:33 Mensagem Eletrônica (e-mail)

Juntada - 05/05/2023 10:51:50 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 08/05/2023 17:22:52 - Certidão - Objeto e Pé - Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upjl4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 10/05/2023 10:45:21 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 26/07/2024 16:43:13 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 02/08/2024 16:39:28 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 14/08/2024 16:48:07 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 11/07/2025 16:58:47 - Data do julgamento: 19/03/2025

Trânsito em julgado:

Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Não conheceram do apelo do correquerido E. O. (deserção), deram provimento ao apelo do correquerido S. P. de S., para julgar improcedentes os pedidos, e julgaram prejudicado o apelo do autor da ação. V. U. Sustentou oralmente o Dr. Otávio Ribeiro Lima Mazieiro.

Situação do provimento: Provimento

Relator: Spoladore Dominguez

Conclusos para Despacho - 14/07/2025 11:58:54 Conclusos para Despacho - 14/07/2025 12:25:24 Mero expediente - 14/07/2025 13:12:11 - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 2.999/3.031, que não conheceu do apelo do corréu E. O., deu parcial provimento ao recurso do corréu S. P. S. E julgou prejudicado o recurso da parte autora. Observo que eventual cumprimento de sentença deverá ser peticionado nestes autos, com o código 156 (Cumprimento de Sentença) ou 12246 (Cumprimento de Sentença da Obrigação de Prestar Alimentos), para geração do respectivo incidente. Eventual pedido de homologação de acordo na fase executória deverá seguir o mesmo procedimento. No mais, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Remessa - 14/07/2025 13:13:58 - Relação: 0761/2025

Teor do ato: Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 2.999/3.031, que não conheceu do apelo do corréu E. O., deu parcial provimento ao recurso do corréu S. P. S. E julgou prejudicado o recurso da parte autora. Observo que eventual cumprimento de sentença deverá ser peticionado nestes autos, com o código 156 (Cumprimento de Sentença) ou 12246 (Cumprimento de Sentença da Obrigação de Prestar Alimentos), para geração do respectivo incidente. Eventual pedido de homologação de acordo na fase executória deverá seguir o mesmo procedimento. No mais, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Advogados(s): Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB 305583/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 14/07/2025 15:12:24 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 14/07/2025 15:13:35 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Publicação Expedida - 15/07/2025 02:34:57 - Relação: 0761/2025

Data da Publicação: 16/07/2025

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 15/07/2025 07:59:00 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Cartório Expedida - 19/08/2025 10:58:58 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento - Cível - 61615

Definitivo - 19/08/2025 10:59:00

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Atibaia, 27 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:

upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)